

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest
Diretoria de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais - Depec
Coordenação-Geral de Previdência Complementar e Planos de Saúde das Estatais - CGPPS
Coordenação de Acompanhamento de Previdência Complementar - COAPC

Data de emissão
agosto/2025
Versão: 2

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest
Diretoria de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais - Depec
Coordenação-Geral de Previdência Complementar e Planos de Saúde de Estatais – CGPPS
Coordenação de Acompanhamento de Previdência Complementar - COAPC

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS

Coordenação-Geral de Previdência Complementar e Planos de Saúde das Estatais - CGPPS
Coordenação de Acompanhamento de Previdência Complementar - COAPC

Brasília, agosto de 2025.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
1. Fundamentação Legal e Normativa da Previdência Complementar de Estatais	5
1.1. Fundamento Constitucional.....	5
1.2. Leis Complementares Específicas	5
1.3. Regulamentação Complementar (CNPC e Previc)	6
1.4. Normas de Governança Corporativa (CGPAR).....	6
1.5. Normas de Instrução Processual	6
2. Competências da Sest na Previdência Complementar de Estatais	7
2.1. Princípios e Considerações para a Manifestação da Sest	7
2.2. Análise de Riscos e Custos	8
3. Atribuições e Procedimentos da Coordenação de Acompanhamento de Previdência Complementar (COAPC)	10
3.1. Instrução Processual de Pleitos de Previdência Complementar.....	11
3.2. Fluxo do Processo de Análise de Pleitos.....	11
3.3. Tipos de Pleitos e Análise Específica.....	12
4. Documentação e Requisitos para Instrução Processual	13
4.1. Aprovação/Alteração de Estatuto de EFPC.....	13
4.2. Aprovação/Alteração de Regulamento de Plano de Benefícios	14
4.3. Celebração/Alteração de Convênio de Adesão a Plano de Benefícios	17
4.4. Alteração de Plano de Custeio que implique elevação da contribuição de Patrocinador	19
4.5. Instrumento Contratual de Confissão de Dívidas	19
4.6. Transferência de Gerenciamento e de Patrocínio	19
4.6.1. Transferência de Patrocínio.....	19
4.6.2. Transferência de Gerenciamento	20
4.7. Retirada de Patrocínio	20
4.8. Equacionamento de Déficit Técnico Atuarial de Plano de Benefícios	20
4.9. Destinação e Utilização de Superávit Atuarial de Plano de Benefícios.....	20
5. Documentos utilizados pela COAPC	21
5.1. Nota Técnica (Finalidade, estrutura, modelo anexo IV)	21
5.2. Ofício (Finalidade, estrutura).....	22
5.3. Ofício Circular	22
ANEXO I – Glossário	30
ANEXO III – Sistema SEI	37



ANEXO IV – Modelo de Nota Técnica	38
ANEXO V - Sítios Eletrônicos relevantes às Atividades da COAPC.....	41



INTRODUÇÃO

Este manual visa **padronizar e detalhar os procedimentos** para a análise de pleitos de previdência complementar patrocinados por empresas estatais federais.

O objetivo é **assegurar que as análises sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação vigente**, fornecendo a fundamentação necessária para a emissão de notas técnicas, que subsidiem a manifestação da **Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest-MGI)** sobre os pleitos.

Este documento é **direcionado aos analistas de processos da Sest**, envolvidos na análise de pleitos de previdência complementar.

Para otimizar sua utilização, recomenda-se a leitura integral deste manual, que serve como um guia prático de navegação pelos procedimentos e normas. As siglas e termos técnicos constam no Glossário (**Anexo I**).

1. Fundamentação Legal e Normativa da Previdência Complementar de Estatais

O regime de previdência complementar no Brasil, especialmente para planos patrocinados por empresas estatais, estabelece-se sobre um arcabouço legal e normativo que visa a segurança jurídica e financeira dos compromissos de longo prazo. A Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, por intermédio do documento **“Coletânea de Normas da Previdência Complementar: Entidades Fechadas”**, consolidou as normas que regem os planos de previdência complementar. Para uma compreensão mais aprofundada e acesso à íntegra da legislação, recomenda-se a consulta à Coletânea, disponível em formato interativo no link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/coletanea-de-normas>.

A compreensão aprofundada dessa base legal é essencial para cotejar os elementos dos processos submetidos à manifestação da Sest com as exigências normativas e para identificar potenciais riscos e não conformidades.

1.1. Fundamento Constitucional - o art. 202 da Constituição Federal define o regime de previdência privada como complementar, facultativo e autônomo em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), baseado na capitalização de reservas. O §4º do art. 202 determina que lei complementar disciplinará a relação entre entes federativos (incluindo autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas) e suas entidades de previdência complementar.

1.2. Leis Complementares Específicas - a regulamentação do regime é detalhada por duas leis complementares, que atuam de forma complementar e interdependente:

- **Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 (LC 108/2001):** lei específica para a relação entre entes públicos e suas EFPC. Impõe requisitos adicionais de controle e supervisão, visando proteger o patrimônio público e a responsabilidade fiscal. O **art. 4º** exige manifestação favorável do órgão supervisor do patrocinador (como a Sest) para a instituição, adesão ou alterações de planos que impliquem elevação de contribuição, prevenindo passivos contingentes.
- **Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 (LC 109/2001):** constitui a lei geral do regime de previdência complementar fechado. Define a estrutura, o funcionamento e

os princípios basilares (transparência, solvência, segurança, equilíbrio financeiro e atuarial, preservação de direitos) aplicáveis a todas as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e seus planos.

1.3. Regulamentação Complementar (CNPC e Previc) - a regulamentação é aprofundada por resoluções de órgãos específicos:

- **Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC):** órgão regulador que estabelece políticas e procedimentos detalhados sobre temas como apuração de resultados, destinação de superávit, equacionamento de déficit, formalização de estatutos e regulamentos, contratos de confissão de dívida, institutos como BPD, portabilidade, resgate e autopatrocínio, transferências de gerenciamento e plano de gestão administrativa.
- **Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc):** órgão supervisor e fiscalizador. Traduz as diretrizes do CNPC e do Conselho Monetário Nacional (CMN) em procedimentos operacionais. A **Resolução Previc nº 23/2023** consolida e estabelece a aplicação de normas para fiscalização, autorização, licenciamento e sanções, promovendo clareza e previsibilidade na atuação da autarquia.

1.4. Normas de Governança Corporativa (CGPAR) - a **Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR)** define normas de governança corporativa para empresas estatais federais, com impacto direto na previdência complementar, tais como:

- **Resolução CGPAR/ME nº 37/2022:** estabelece diretrizes para o patrocínio de planos, incluindo limite de contribuição normal (não exceder a do participante), exigência de modalidade de contribuição definida para novos planos (máximo 8,5% da folha de salário de participação) e requisitos para alteração de planos de benefício definido existentes. Exige avaliação bienal da economicidade do patrocínio.
- **Resolução CGPAR/ME nº 38/2022:** detalha as atribuições das estatais na supervisão e fiscalização sistemática das EFPC, exigindo auditorias periódicas e relatórios de gestão do patrocínio.
- **Resolução CGPAR nº 52/2024:** alinha políticas de gestão de pessoas e acordos coletivos de trabalho ao planejamento estratégico, exigindo manifestação prévia do Comitê de Auditoria sobre o impacto na solvência, liquidez e equilíbrio atuarial dos planos de previdência e saúde, além de manifestação anual da área de integridade e gestão de riscos sobre a evolução dos benefícios e seu impacto no pós-emprego.

1.5. Normas de Instrução Processual - para a efetivação das análises e o cumprimento das exigências normativas, a interação entre as empresas estatais federais e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) é balizada por normas de instrução processual:

- **Portaria Sest nº 1.122, de 28 de janeiro de 2021:** regula o encaminhamento de pleitos das empresas estatais federais para análise da Sest, especificando as hipóteses e os procedimentos para a submissão de documentos e informações.
- **Resolução CGPAR nº 52/2024:** além de estabelecer diretrizes e parâmetros para a política de gestão de pessoas e a celebração de acordos coletivos de trabalho (conforme detalhado no item 4), esta Resolução também define os requisitos e as etapas processuais que devem ser observados pelas empresas estatais.

A integração dessas normas constitui um arcabouço legal e regulatório robusto, essencial para a segurança, sustentabilidade e responsabilidade fiscal dos planos de previdência



complementar patrocinados por empresas estatais. A observância conjunta e harmônica dessas disposições é fundamental para a proteção dos direitos das patrocinadoras, dos participantes e assistidos, bem como para a gestão eficiente dos recursos públicos.

2. Competências da Sest na Previdência Complementar de Estatais

A competência para manifestar-se sobre assuntos relativos ao patrocínio de planos de benefícios previdenciários patrocinados por empresas estatais está presente no Decreto de estrutura regimental do Ministério da Gestão da Inovação em Serviços Públicos, atualmente o Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, art. 39, VI, "g".

A manifestação do ministério setorial ao qual a empresa estatal é vinculada constitui premissa para a análise e manifestação da Sest sobre a matéria, conforme exigido pelo Decreto nº 12.102/2024, pelo Decreto nº 12.302/2024, e pelas Portarias Sest/SEDDM/ME nº 1.122/2021 e Sest MGI nº 1.037, de 10 de fevereiro de 2025.

Considerando a competência da Previc para manifestar-se sobre os aspectos jurídico-legais, contábeis e atuariais das propostas encaminhadas pelos fundos de pensão, à Sest, em particular, como órgão de coordenação e governança das estatais, compete avaliar critérios de conveniência e oportunidade, de forma a alinhar a atuação das empresas estatais às diretrizes governamentais.

Nesse sentido, mais do que um exame da matéria previdenciária, devem ser avaliados quais os impactos ou riscos previstos para a empresa estatal, como patrocinadora do plano previdenciário, observando se o benefício oferecido aos empregados pode comprometer a capacidade de investimento ou mesmo a realização do objeto social.

A Portaria Sest/SEDDM/ME nº 9.098, de 14 de outubro de 2022, delega ao Diretor(a) do Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais (Depec) a competência para praticar atos específicos. Entre eles, destaca-se a aprovação de Notas Técnicas relativas à manifestação sobre o patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar. Essa atribuição é exercida nos termos do art. 39, VI, 'g', do Anexo I ao Decreto nº 12.102/2024.

2.1. Princípios e Considerações para a Manifestação da Sest

A Lei Complementar nº 108/2001 prevê o encaminhamento de propostas relacionadas ao patrocínio de planos de previdência complementar por entes estatais ao órgão fiscalizador (Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social, e, em algumas situações, a manifestação do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle do patrocinador, que, no que se refere a empresas estatais federais, refere-se à atuação conjugada entre o Ministério Supervisor e a Sest.

No processo de análise das solicitações de patrocínio de planos de benefícios, a Sest, por meio da CGPPS e da COAPC, aplica os seguintes critérios, em consonância com a Resolução CGPAR nº 37/2022:



- a) permitir a criação de planos apenas na modalidade de Contribuição Definida (CD), em razão do risco para a empresa estatal (e mesmo para a União), que pode ser obrigada a cobrir passivos atuariais;
- b) estabelecer limite de 8,5% do total da folha de salário de participação para contribuição normal da patrocinadora;
- c) observar a paridade da contribuição patronal; e
- d) aprovar convênios de adesão com a cláusula de não solidariedade entre patrocinadores, de forma a restringir as obrigações e riscos submetidos à empresa estatal.

2.2. Análise de Riscos e Custos

A análise dos riscos, impactos e custos é de competência das empresas estatais, fundamentados em estudos e documentos técnicos que devem ser apresentados para lastrear os pleitos, sendo um pilar essencial de sua autonomia de gestão, conforme estabelecido pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), especificamente em seus artigos 89 e 90. Essa autonomia implica que as estatais, por possuírem o conhecimento operacional e financeiro intrínseco às suas atividades, são as responsáveis por avaliar a viabilidade, os impactos e os riscos inerentes às suas próprias iniciativas.

Nesse contexto, a Sest, atuando em sua esfera de orientação e governança estratégica, e não de gestão operacional direta, estabelece, por meio de normativos específicos (como portarias), a obrigatoriedade de que essa análise seja elaborada e devidamente apresentada pelas empresas. O objetivo é assegurar que as propostas estejam alinhadas com os princípios de economicidade, eficiência e responsabilidade, protegendo o interesse público e a sustentabilidade financeira, bem como com o trabalho digno.

Para tanto, são exigidos os seguintes documentos e análises, previstos na Portaria Sest/SEDDM/ME nº 1.122, de 2021:

- a) **demonstrativo dos custos e impactos financeiros estimados, fontes dos recursos necessários e capacidade econômico-financeira** da empresa para garantir o cumprimento dos compromissos a serem assumidos;
- b) avaliação sobre a aderência ao seu planejamento estratégico;
- contrato de integralização de provisões matemáticas (equacionamentos de déficits);
- c) demonstração atuarial do exercício;
- d) **estudo da situação econômico-financeira e atuarial**;
- e) estudo das causas que deram origem ao déficit/superávit e avaliação de perenidade (distribuição de resultados);
- f) estudo de viabilidade do prazo de amortização (equacionamentos de déficits);
- g) instrumento contratual com garantias da empresa patrocinadora (equacionamentos de déficits);
- h) **parecer atuarial**; e
- i) **parecer jurídico**.

Também são necessários os documentos e análises previstos na Resolução CGPAR nº 52/2024.

A análise da Sest não implica aprovação em relação aos cálculos atuariais, tendo em vista tratar-se de atos e procedimentos de responsabilidade dos profissionais habilitados e



gestores da entidade, que devem observar, na sua prática, a legislação pertinente. Os impactos e os custos financeiros decorrentes das alterações regulamentares são avaliados inicialmente pelo atuário responsável pelo plano, profissional habilitado e especializado na avaliação técnica de planos de benefícios. A análise atuarial exige, além da formação acadêmica, exames profissionais conduzidos por órgãos de certificação e registro em órgãos reguladores.

O Parecer Atuarial desempenha um papel importante, especialmente quando se trata de avaliar os impactos e custos financeiros decorrentes de alterações regulamentares, entre outras, em um plano específico, combinando elementos de matemática, estatística, finanças e economia. Os atuários têm a responsabilidade de avaliar riscos financeiros, elaborar projeções futuras e fornecer recomendações para garantir a solidez financeira de planos de benefícios. Ao emitir o seu parecer, este profissional analisa como as mudanças nas regulamentações podem afetar os custos financeiros do plano. Isso inclui a avaliação de potenciais variações nos compromissos futuros, taxas de contribuição necessárias e, em última instância, a saúde financeira do plano. O atuário assume uma responsabilidade significativa ao avaliar os impactos financeiros das alterações regulamentares, devendo considerar não apenas os efeitos imediatos, mas também antecipar possíveis impactos a longo prazo.

A Resolução CNPC nº 30/2018, estabelece normas para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos relativos aos planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar - EFPC. Para a aprovação da avaliação atuarial pela EFPC, a resolução prevê os seguintes passos:

- a) **Apresentação e discussão:** A avaliação atuarial deve ser apresentada e discutida pelos responsáveis técnicos da entidade fechada de previdência complementar. Isso normalmente ocorre em reuniões internas, envolvendo membros da diretoria, conselhos, comitês técnicos, e outros órgãos responsáveis pela gestão do plano;
- b) **Análise pelos Conselhos:** Os conselhos deliberativos e fiscais da entidade devem analisar a avaliação atuarial, considerando os aspectos técnicos e financeiros apresentados no documento;
- c) **Parecer Atuarial:** O atuário deve emitir um **parecer sobre a avaliação atuarial**, destacando as principais conclusões, métodos utilizados e pressupostos adotados;
- d) **Aprovação pelo Conselho Deliberativo:** O conselho deliberativo, após análise e discussão, deve aprovar a avaliação atuarial; e
- e) **Arquivamento e Envio:** Após a aprovação, a avaliação atuarial deve ser arquivada nos registros da entidade e, quando aplicável, enviada ao órgão fiscalizador, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

Nas análises, presume-se como verdadeiras e válidas as informações fornecidas pela empresa e pela entidade de previdência complementar, incluindo os cálculos atuariais. O referido entendimento é expressamente apresentado nas disposições preliminares das notas técnicas elaboradas por esta Secretaria, nos seguintes termos: "*As informações prestadas pela empresa e pela entidade de previdência complementar, inclusive os cálculos atuariais, são presumidas como verdadeiras e válidas*".

Além disso, na análise do mérito do pleito, é verificada e referenciada a documentação ou parecer atuarial que tratam dos custos, impactos e riscos da proposta, manifestando-se favoravelmente ou não favoravelmente ao pleito.



A Nota Técnica deve incluir um tópico (referência expressa) dedicado à explicitação do exame realizado pela Sest sobre os documentos referentes a custos e riscos apresentados pela empresa. Esse exame foca na completude, consistência e aderência aos requisitos normativos das análises fornecidas.

Nesse ponto é fundamental compreender o papel de cada agente, seja da Sest, das empresas estatais, dos reguladores e fiscalizadores, bem assim dos órgãos de controle interno e externo. A Sest tem a função de coordenar e orientar a governança das estatais, incluindo a orientação sobre a gestão de compromissos de previdência complementar. Suas competências incluem a análise de propostas relacionadas ao patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar - EFPCs. No papel de orientação, a Sest estabelece, por meio da Portaria nº 1.122/2021, os documentos e análises que devem ser elaborados pelas empresas para fundamentar suas propostas e a consequente análise pela Secretaria.

As empresas, por sua vez, ao patrocinar planos de benefícios têm o dever de supervisionar o patrocínio dos fundos de pensão, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar 108/2001. Elas possuem autonomia de gestão e seus administradores são responsáveis pelos atos que praticam, conforme os artigos 88 e 89 da Lei 13.303/2016, bem como arts. 153 e 158 da Lei nº 6.404/72.

O Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC é o órgão regulador do sistema e é responsável por estabelecer diretrizes e normas gerais para o regime de previdência complementar operado pelas EFPCs, regulando esse regime.

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, por sua vez, tem a função de fiscalizador do regime de previdência complementar operado pelas EFPCs, garantindo seu regular funcionamento e sustentabilidade. Suas competências incluem realizar auditorias, garantir a proteção aos participantes, autorizar operações estruturais e de plano de benefícios, e intervir e liquidar EFPCs e planos.

A Controladoria-Geral da União - CGU atua como o órgão de controle interno da Administração Pública Federal, enquanto o Tribunal de Contas da União - TCU é o órgão de controle externo da Administração Pública Federal.

3. Atribuições e Procedimentos da Coordenação de Acompanhamento de Previdência Complementar (COAPC)

A Coordenação de Acompanhamento de Previdência Complementar (COAPC) é uma unidade integrante da Coordenação-Geral de Previdência e Pessoal de Estatais (CGPPS), que, por sua vez, está vinculada à Depec e esta à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), que integra a estrutura do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

A COAPC é responsável por efetuar as análises dos pleitos e processos formalmente encaminhados pelas empresas estatais federais à Sest, que envolvam o patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar. Esta análise objetiva verificar a aderência à legislação vigente, com destaque para as Leis Complementares nº 108/2001 e nº 109/2001, além das resoluções do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), bem como verificar

se a empresa demonstrou a viabilidade financeira e atuarial das propostas, e seu alinhamento com as diretrizes de governança e gestão estabelecidas pela Sest.

3.1. Instrução Processual de Pleitos de Previdência Complementar

Para a instrução do processo, são aferidas as exigências da **Portaria Sest/SEDDM/ME nº 1.122/2021**, que regulamenta o encaminhamento de pleitos pelas empresas estatais federais para análise e manifestação desta Secretaria e da **Resolução CGPAR nº 52/2024**, que estabelece diretrizes para a política de gestão de pessoas e acordos coletivos de trabalho nas empresas estatais federais.

Superados estes aspectos formais, é analisado o mérito em relação à adequação às Leis Complementares nº 108/2001 e nº 109/2001, bem como às Resoluções do Conselho Nacional da Previdência Complementar – CNPC e Instruções Normativas da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, e havendo necessidade, são feitas as devidas exigências para aprovação ou o pleito é aprovado com condicionantes.

A Portaria em questão estabelece as regras para o encaminhamento de pleitos das empresas estatais federais à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), especificamente aqueles relacionados ao patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar.

Já a Resolução CGPAR nº 52/2024 tem como objetivo garantir que as práticas de pessoal estejam alinhadas ao interesse público, à sustentabilidade financeira e às boas práticas de governança. O artigo 3º da Resolução é o eixo central da análise dos pleitos, exigindo estudos prévios que fundamentem as propostas submetidas à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest).

3.2. Fluxo do Processo de Análise de Pleitos

Os processos das empresas estatais, uma vez apresentados, são analisados pela COAPC que, inicialmente, realiza um **checklist (Lista de Verificação)** dos documentos e avalia os aspectos formais do pedido com elementos mínimos necessários, e havendo necessidade, realiza pedido de complementação documental.

O fluxo de análise dos pleitos das empresas estatais em matéria de previdência complementar observa as seguintes etapas processuais:

- 1. Entrada do Processo:** início da contagem de prazo com base na data de recepção do processo na CGPPS.
- 2. Realização Checklist (Lista de Verificação):** avalia os aspectos formais do pedido com elementos mínimos necessários, e havendo necessidade, realiza pedido de complementação documental.
- 3. Atribuição e Análise do Técnico:** após compilação dos documentos necessários, realiza-se a atribuição do processo ao técnico para análise.



4. Análise: instrução documental da Portaria Sest/SEDDM/ME nº 1.122, de 28.1.2021, da CGPAR nº 52/2024 e análise do mérito do pleito, finalizando com a elaboração de Nota Técnica.

5. Revisão pelo Coordenador/Coordenador-Geral: etapa de revisão pelo coordenador e pelo coordenador-geral, sucessivamente.

6. Decisão pelo Diretor: assinatura de Nota Técnica e Ofício

6. Envio e Finalização do Processo: conclui-se com a decisão final, marcando a data de finalização.

A fase de instrução se inicia na data da Entrada do Processo na CGPPS, seguida da realização de *Checklist* e Análise do Técnico, e contempla a aferição das informações, dos documentos e do atendimento às condições legais e técnicas estabelecidas para cada tipo de pleito, observados os prazos estabelecidos.

A CGPPS pode estabelecer exigências documentais, amparadas no “*Checklist*” para correção de documento ou de procedimento, bem como para solicitar esclarecimentos, além de determinar o envio de outros documentos e informações que julgar necessários para a análise do pleito.

O prazo para a conclusão da instrução é aquele estabelecido em Portaria.

A fase de revisão é realizada pelo Coordenador + Coordenador-Geral e se inicia no dia útil seguinte à data da conclusão da fase de Análise pelo Técnico, e contempla os procedimentos para manifestação da decisão final da Depec sobre o pleito.

Na manifestação da decisão, o pleito pode ser:

- a) favorável, quando atendidos todos os requisitos definidos para o tipo de requerimento;
- b) favorável com condicionantes, quando necessária a implementação de alguma medida adicional;
- c) cancelado, por solicitação do requerente;
- d) indeferido, quando não atendidos os requisitos definidos para o tipo de requerimento; ou
- e) arquivado, sem análise de mérito, quando a instrução do requerimento for inadequada ou incompatível com o tipo de operação requerido ou quando o requerente não cumprir às exigências apresentadas pela CGPPS.

3.3. Tipos de Pleitos e Análise Específica

Os pleitos analisados incluem, mas não se limitam a:

- a) **Instituição ou alteração de estatutos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs):** Essencial para a governança e o funcionamento das entidades;
- b) **Criação ou modificação de regulamentos de planos de benefícios:** Impacta diretamente as regras de elegibilidade, concessão e cálculo dos benefícios, bem como as fontes de custeio;



- c) **Celebração e alteração de convênios de adesão:** Formaliza a relação entre a patrocinadora e a EFPC, definindo responsabilidades e obrigações;
- d) **Aprovação de planos de custeio:** Garante o equilíbrio atuarial do plano, definindo as contribuições de patrocinadoras e participantes;
- e) **Equacionamento de déficits:** Análise de propostas para recompor o equilíbrio dos planos deficitários, protegendo os interesses dos participantes e a saúde financeira das patrocinadoras;
- f) **Destinação de superávits:** Avaliação de propostas para a utilização de excedentes financeiros, em conformidade com a legislação e os regulamentos; e
- g) **Transferência e retirada de patrocínio:** Processos complexos que exigem análise detalhada de impactos financeiros, atuariais e jurídicos sobre os planos e seus participantes;

4. Documentação e Requisitos para Instrução Processual

Seguem abaixo os tipos de pleitos e respectivos documentos para a análise e manifestação sobre os pleitos das empresas estatais, no que se refere ao patrocínio de planos de benefícios administrados por EFPC's, nos termos do art. 39, inciso VI, alínea "g" e art. 40 do Anexo I do Decreto nº 12.102/2024.

4.1. Aprovação/Alteração de Estatuto de EFPC

O estatuto da EFPC é o documento constitutivo que define a identidade jurídica da entidade. Ele deve dispor sobre sua natureza jurídica (geralmente sociedade civil sem fins lucrativos), seu objeto social (administrar planos de benefícios previdenciários), o prazo de duração (indeterminado, refletindo a natureza de longo prazo da previdência), as partes que podem se vincular (patrocinadores, instituidores e participantes) e a estrutura organizacional, incluindo os órgãos de governança como o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, e suas respectivas competências. O estatuto estabelece as regras gerais de funcionamento da EFPC, sem detalhar as regras específicas dos planos de benefícios.

A aprovação de estatuto (pela Previc) representa a **criação de nova EFPC**. É necessário analisar a minuta encaminhada, observando:

- a) o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução CNPC nº 40/2021;
- b) a presença de boas práticas de governança capazes de harmonizar interesses dos participantes, patrocinadores e dirigentes da EFPC (<https://www.gov.br/previc/pt-br/publicacoes/guias-de-melhores-praticas>);
- c) composição da estrutura mínima de governança, que deve ser composta pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva;
- d) observar no que couber o ordenamento geral contido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, em seu Capítulo III e Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004;
- e) observar especificamente a Lei Complementar nº 108/2001, em seu Capítulo III e a Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019;
- f) observar a Resolução CNPC nº 49, de 08 de dezembro de 2021;
- g) atentar para a transição dos mandatos;
- h) se houver alguma dúvida ou inconsistência quanto aos requisitos apresentados, a empresa deve ser notificada para os esclarecimentos ou regularização das informações, por e-mail; e

i) se as informações prestadas forem insuficientes, solicitar complementação de dados ou substituição de documentos, de modo a possibilitar a continuidade da análise técnica. Não sendo possível, o processo deverá ser devolvido e um ofício encaminhado ao ministério supervisor, ao presidente do conselho de administração e presidente da empresa comunicando a devolução do processo sem análise do mérito, com interrupção do prazo.

Por sua vez, na proposta de **alteração de Estatuto** devem ser observados:

a) o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução CNPC nº 40/2021;

b) o motivo da alteração do Estatuto, que poderá ser:

b.1) alteração de perfil da EFPC para multipatrocinada (parecer favorável de todos os patrocinadores das estatais):

b.1.1) observar a Lei Complementar nº 109/2001, art. 31; e observar a Resolução CNPC nº 54/2022.

b.2) alteração na composição do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal:

b.2.1) observar a Lei Complementar nº 108/2001, Capítulo III, Seção II;

b.2.2) observar a Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019; e

b.2.3) atentar para a transição dos mandatos.

b.3) alteração na composição da Diretoria Executiva:

b.3.1) observar a Lei Complementar nº 108/2001, Capítulo III, Seção III;

b.3.2) observar a Resolução CNPC nº 35/2019;

b.3.3) observar a Resolução CNPC nº 49/2021;

b.3.4) atentar para a transição dos mandatos; e

b.3.5) atentar para a inversão de mandatos, quando já ocorrida uma recondução.

b.4) alteração das competências do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal:

b.4.1) observar a Resolução CGPC nº 13/2004; e

b.4.2) observar a Resolução CNPC nº 35/2019.

b.5) alteração das competências da Diretoria Executiva:

b.5.1) observar a Lei Complementar nº 108/2001, Capítulo III, Seção III;

b.5.2) observar a Resolução CGPC nº 13/2004; e

b.5.3) observar a Resolução CNPC nº 35/2019.

4.2. Aprovação/Alteração de Regulamento de Plano de Benefícios

O regulamento do plano de benefícios é o documento mais detalhado e operacional, que rege as condições específicas de um plano. Ele deve conter:

a) glossário de termos técnicos e conceitos utilizados, para garantir clareza e padronização para os participantes;

b) nome do plano, que o identifica de forma única;

condições de elegibilidade para participantes (ex: vínculo empregatício, idade mínima) e assistidos (ex: idade de aposentadoria, condição de invalidez);

c) requisitos e as formas de cálculo e pagamento dos benefícios, detalhando os tipos de benefícios oferecidos (aposentadoria normal, por invalidez, pensão por morte,

etc.), as metodologias de cálculo (ex: benefício definido, contribuição definida, híbrido) e as condições para sua concessão e pagamento;

d) critérios de atualização dos valores dos benefícios e das contribuições. Qualquer modificação nesses critérios, ou em outras regras do plano, exige a realização de um estudo técnico atuarial que comprove a sustentabilidade, ampla divulgação aos participantes, aprovação interna pelos órgãos de governança da EFPC e, crucialmente, autorização prévia da Previc, garantindo a proteção dos direitos dos participantes;

e) disciplina dos institutos como portabilidade (transferência de recursos para outro plano), resgate (saque de contribuições em caso de desligamento do plano), autopatrocínio (continuidade das contribuições pelo participante após a perda do vínculo com o patrocinador) e benefício proporcional diferido (manutenção do direito a um benefício futuro sem novas contribuições);

fontes de custeio do plano, que podem incluir contribuições de participantes, patrocinadores/instituidores e os rendimentos dos investimentos; e

f) datas de repasses de contribuições, detalhando os prazos para que as contribuições sejam efetivamente transferidas à EFPC, o que é vital para a gestão financeira e a rentabilidade dos investimentos do plano.

O regulamento do plano de benefícios não deve incluir matérias que são objeto de outros documentos ou que são de natureza mais técnica e dinâmica, como:

a) Plano de custeio: Documento atuarial que detalha as premissas e a metodologia de financiamento do plano, revisado anualmente;

b) Tábuas atuariais: Tabelas de mortalidade, invalidez, etc., utilizadas nos cálculos atuariais;

c) Taxa de juros atuarial: Premissa financeira utilizada para o cálculo das provisões matemáticas;

d) Matérias estatutárias: Informações que já constam do estatuto da EFPC; e

e) Regras sobre empréstimos ou planos de saúde: Se a EFPC oferecer esses serviços, eles devem ser regidos por regulamentos específicos e separados do plano de benefícios previdenciário.

Para a aprovação ou alteração desses documentos, é exigida a apresentação de documentação completa e consistente, que comprove a conformidade com a legislação e a viabilidade atuarial e financeira das propostas.



A resolução CNPC 40/2021, exige que a terminologia utilizada nos documentos seja consistente com as Leis Complementares nº 108 e 109, que são as bases legais do sistema de previdência complementar. Permite a certificação prévia de documentos pela Previc, um mecanismo que agiliza o processo de aprovação final.

Por fim, impõe que EFPCs regidas pela LC nº 108/2001 (aquelas vinculadas a patrocinadores da União, Estados, DF e Municípios, e suas autarquias e fundações) apresentem parecer favorável do órgão supervisor do patrocinador para pleitos à Previc relacionados à matéria dessa Resolução, adicionando uma camada de controle e alinhamento com a gestão pública.

A **aprovação de regulamento (pela Previc)** significa a criação de um novo plano de benefícios pela empresa estatal federal. É necessário verificar a documentação encaminhada para a formalização, observando:

- a) O cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 4º da Resolução CNPC nº 40/2021;
- b) as Leis Complementares nº 108/2001, em seu Capítulo II, e nº 109/2001 em seu Capítulo I, e Seções I e II do Capítulo II, assim como as referências, em cada caso, a cada artigo, da legislação anotada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, em sua Coletânea de Normas de Previdência Complementar¹ quanto às leis complementares citadas;
- c) a Resolução CNPC nº 30/2018, especialmente, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a estruturação de planos de benefícios de EFPC, que devem constar detalhadamente em Nota Técnica Atuarial;
- d) a Resolução CGPAR nº 37/2022, disciplina que a instituição de novos planos de benefícios deverá se dar exclusivamente na modalidade de Contribuição Definida (CD);
- e) como índice do Plano a ser instituído, a recomendação, de forma incisiva, de que se adote um indexador padrão, utilizado majoritariamente para reajuste de contratos, como os que medem os preços em geral da economia, tais como INPC ou IPCA. O reajuste dos benefícios do plano deve ser desvinculado do índice de reajuste salarial dos empregados da ativa;
- f) a Resolução CNPC nº 47, de 01 de outubro de 2021, se for o caso, que autoriza a contratação de seguro quanto aos riscos atuariais decorrentes da concessão de benefícios em razão de invalidez e morte, ou seja, benefícios de risco; e
- g) se for empresa dependente, deverá ter provisão orçamentária específica para a previdência complementar, de modo a viabilizar a implantação do plano de benefícios para os empregados. A Portaria Sest nº 1.122/2021 prevê, para a instrução do processo, o encaminhamento de demonstrativo dos custos e impactos financeiros estimados, assim como das fontes dos recursos necessários e da capacidade econômico-financeira da empresa para garantir o cumprimento dos compromissos a serem assumidos.

¹ Livro que compila a legislação aplicada aos Fundos de Pensão, editado e atualizado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, disponibilizado no site <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/coletanea-de-normas>

Para análise dos pedidos de **alteração de regulamento de plano já em funcionamento** deve ser observada a mesma legislação e fluxo citado acima, além de observar:

- a) O motivo da alteração do regulamento e as justificativas para tanto. No item acima são abordados casos especiais que ensejam alteração de regulamento de plano de benefícios; e
- b) se ainda há nos regulamentos de planos de benefícios constituídos e aprovados em momentos anteriores às normas emanadas a partir da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de novembro de 1998, regras que não são matéria de regulamento, como as regras de Plano de Custeio, por exemplo, nesses casos, é preciso avaliar o pedido de alteração e recomendar em Nota Técnica a retirada da matéria do texto do Regulamento e a constituição de documento à parte.

Há hipóteses que demandam alterações específicas de regulamento dos planos de benefícios:

- a) **Fechamento:** Quando há alteração no regulamento do plano de benefícios no sentido de não lhe permitir o ingresso de novos participantes. Também é utilizado o termo “extinção”, ou seja, um plano fechado é o mesmo que um plano em extinção.
- b) **Saldamento:** Consiste na proporcionalização do benefício programado, com cessação das contribuições normais correspondentes. Com relação a essa hipótese destaca-se que:
 - b.1) aplica-se a planos em extinção na modalidade BD, embasado em avaliação atuarial específica;
 - b.2) há garantia do direito acumulado dos participantes.
 - b.3) pode ser classificado como:
 - b.3.1) Obrigatório, atingindo todos os participantes ativos, excetuando os elegíveis; ou
 - b.3.2) Facultativo, com cisão parcial e migração para novo plano; e
 - b.3.3) em geral, é tratamento dado a planos de benefícios em situação de fragilidade econômico-financeira.

4.3. Celebração/Alteração de Convênio de Adesão a Plano de Benefícios

O convênio de adesão é o instrumento contratual que formaliza a vinculação de um patrocinador (por exemplo, uma empresa estatal) ou instituidor a uma EFPC e a um plano de benefícios específico. Ele deve conter a qualificação completa das partes envolvidas (EFPC e patrocinador/instituidor, com seus dados de identificação como CNPJ), a indicação clara do nome do plano de benefícios ao qual o patrocinador/instituidor está aderindo, e a discriminação dos direitos e obrigações de ambas as partes. Para o patrocinador/instituidor, isso inclui, por exemplo, o compromisso de repassar as contribuições nos prazos acordados e fornecer informações cadastrais dos participantes.

Para a EFPC, envolve a gestão dos recursos, o pagamento dos benefícios e a conformidade regulatória. O convênio deve estabelecer o início e o prazo de vigência, que é indeterminado, e as condições para eventual retirada do patrocinador/instituidor, incluindo a necessidade de pré-aviso e as implicações financeiras e legais para a continuidade dos planos. Por fim, deve indicar o foro para dirimir quaisquer litígios.



Sua finalidade é formalizar a participação do patrocinador em um plano de benefícios de previdência complementar já existente, administrado pela EFPC. Por meio desse convênio, a empresa patrocinadora adere ao plano, possibilitando que seus empregados ou membros se tornem participantes e usufruam dos benefícios oferecidos. Em resumo, o Convênio de Adesão:

- a) formaliza a relação: Estabelece os termos da parceria entre o patrocinador e a EFPC;
- b) permite a vinculação: É o meio pelo qual os funcionários do patrocinador podem ser inscritos no plano de previdência complementar;
- c) define responsabilidades: Detalha as obrigações e direitos de ambas as partes em relação à administração e custeio do plano de benefícios; e
- d) complementa o regulamento do plano: Embora o plano de benefícios tenha seu próprio regulamento, o convênio de adesão ajusta os detalhes específicos da participação daquele patrocinador em particular.

É um documento essencial para a operação dos planos de previdência complementar no âmbito das empresas estatais, sendo objeto de análise e aprovação pelos órgãos competentes, como a Sest-MGI, dada a implicação de compromissos para o patrocinador.

É preciso verificar a documentação encaminhada para a formalização, à luz da Resolução CNPC nº 40/2021, observando:

- a) qualificação das partes e seus representantes legais;
- b) indicação do plano de benefícios a que se refere a adesão;
- cláusulas referentes aos direitos e às obrigações de patrocinador ou instituidor e da EFPC;
- c) cláusula com indicação do início da vigência do convênio de adesão;
- d) cláusula com indicação de que o prazo de vigência será por tempo indeterminado;
- e) condição de retirada de patrocinador ou instituidor – observar ainda a Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;
- f) previsão de solidariedade ou não, entre patrocinadores ou entre instituidores, com relação aos respectivos planos – no caso dos planos de benefícios cujo patrocinador está ao abrigo da Lei Complementar nº 108/2001, **não admitir solidariedade**; e
- g) foro para dirimir todo e qualquer questionamento oriundo do convênio de adesão.

No caso da ausência de algum dos itens acima, deverá ser mencionada a pendência na parte “Análise” da Nota Técnica, juntamente com o pedido de esclarecimentos e justificativas ou a alteração da proposta.

No caso de proposta de alteração do Convênio de Adesão já formalizado (Termo Aditivo), a legislação e o fluxo a ser observado é o mesmo indicado no item acima.



4.4. Alteração de Plano de Custeio que implique elevação da contribuição de Patrocinador

O plano de custeio é revisado anualmente e deve estabelecer o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas. Quando de sua alteração, os processos devem ser encaminhados à Sest **somente nos casos de aumento das contribuições patronais**. Para tanto, verificar:

- a) na hipótese de o Plano de Custeio ainda figurar no Regulamento do Plano de Benefícios, a Nota Técnica deve recomendar sua exclusão e a consequente alteração do Regulamento, com a constituição do Plano de Custeio em documento específico e à parte;
- b) o detalhamento dos impactos da alteração do custeio no Parecer e na Nota Técnica Atuarial;
- c) a conformidade com a **Resolução CNPC nº 62, de 25 de janeiro de 2024**, que dispõe sobre os limites e critérios para custeio das despesas administrativas - PGA;
- d) a vinculação do Plano de Custeio ao Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- e) a conformidade com o disposto nos artigos 6º e 7º, e parágrafos, da Lei Complementar nº 108/2001, considerando as despesas administrativas como englobadas pelo dispositivo;
- f) a equivalência da proporcionalidade das contribuições extraordinárias em relação às contribuições normais, nos casos de equacionamento de eventual déficit técnico e/ou atuarial; e
- g) a existência de recursos no orçamento fiscal suficientes para cobrir os custos previstos, nos casos de empresas dependentes.

4.5. Instrumento Contratual de Confissão de Dívidas

São compromissos/dívidas que cabem exclusivamente ao Patrocinador e que devem ser materializadas por meio de instrumento contratual com garantias firmado com a EFPC. Ao analisar deve-se:

- a) observar a Resolução CNPC nº 42/2021;
- b) certificar que o contrato tem objeto bem definido e claro, identificação das partes, prazo e foro de resolução de pendências;
- c) analisar com bastante atenção quanto à possibilidade, facultada pela norma, de inclusão de cláusula contratual sobre revisão anual do saldo devedor, em função de perdas e ganhos ou revisão atuarial, observando, inclusive, o histórico da EFPC e o Plano de Benefícios em análise, em função da possibilidade de a dívida tornar-se um compromisso por prazo indefinido; e
- d) observar a exposição de motivos apresentada com o devido histórico, o parecer atuarial e a nota técnica atuarial.

4.6. Transferência de Gerenciamento e de Patrocínio

4.6.1. Transferência de Patrocínio

Quando uma empresa sucede à outra no patrocínio de determinado plano de benefícios, havendo a transferência de obrigações e direitos decorrente da substituição de patrocinador do plano.

Em termos do patrocínio de planos de previdência complementar resume-se à atualização do convênio de adesão.



4.6.2. Transferência de Gerenciamento

Quando há a mudança de um plano de benefícios de uma EFPC para outra, para a gestão da integralidade de suas reservas (ativos e passivos), mantido o mesmo patrocinador e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos. É tratada na Resolução CNPC nº 51/2022 e na Resolução Previc nº 23/2023.

4.7. Retirada de Patrocínio

É o encerramento da relação contratual (rescisão do convênio de adesão firmado) existente entre o Patrocinador que se retira e a EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios, não importando sua modalidade. É tratada na Resolução CNPC nº 59/2023; Resolução CNPC nº 41, de 09 de junho de 2021; e Resolução Previc nº 23/2023.

4.8. Equacionamento de Déficit Técnico Atuarial de Plano de Benefícios

A Resolução CNPC nº 30/2018 dispõe sobre o assunto e conceitua equacionamento de déficit como *“decisão da EFPC quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios.”*

Estabelece as condições para elaboração do plano de equacionamento, formas de equacionamento do déficit do plano de benefícios, prazo para amortização, competência dos órgãos de governança e outras regras relativas ao assunto.

A Sest deve se manifestar sobre os equacionamentos de déficit dos planos de benefícios patrocinados pelas empresas regidas pela Lei Complementar nº 108/2001. O processo de equacionamento de déficit deve ser submetido à Sest até o dia 31 de dezembro do ano subsequente ao exercício em que o déficit foi apurado.

Para análise do Plano de Equacionamento apresentado pela empresa estatal, devem ser observados, dentre outros, os artigos 29 a 32 da Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018.

Em resumo, para a atuação na Sest-MGI, é crucial observar:

- a) qual a modalidade do plano (BD, CD, CV);
- b) se há risco de longevidade coberto; e
- c) se é a primeira apuração de déficit ou se já há outros planos de equacionamento em vigor na entidade.

4.9. Destinação e Utilização de Superávit Atuarial de Plano de Benefícios

O plano de benefícios apresenta superávit quando a diferença entre seus ativos e seus compromissos resulta em valor positivo. A Resolução CNPC nº 30/2018 dispõe sobre o assunto e prevê que o superávit será destinado à constituição de reserva de contingência para garantia dos benefícios contratados e, havendo excedente, à constituição de reserva especial para revisão do plano de benefícios, de acordo com as condições e parâmetros estabelecidos na legislação.



5. Documentos utilizados pela COAPC

A manifestação da Sest sobre os assuntos relacionados ao patrocínio de planos de previdência complementar pelas empresas estatais federais ocorre, predominantemente, por meio de Notas Técnicas elaboradas pela COAPC/CGPPS encaminhadas por Ofício.

Para temas que requerem comunicação ampla ou a emissão de orientações gerais e consultas destinadas às empresas estatais patrocinadoras, é utilizado o Ofício Circular, otimizando o alcance da informação.

5.1. Nota Técnica (Finalidade, estrutura, modelo anexo IV)

A análise dos pleitos de previdência complementar é formalizada em **Nota Técnica** e aborda os aspectos técnicos, descrevendo o assunto dentro da estrutura de **Sumário Executivo, Análise e Conclusão**. Visa, com isso, oferecer os subsídios necessários para as deliberações superiores e é assinada pelo técnico(a) responsável pela análise, Coordenador(a), Coordenador(a)-Geral e pelo Diretor(a). Seu cabeçalho contempla as unidades hierárquicas até o 4º nível, ou seja, Ministério, Secretaria, Diretoria e Coordenação-Geral e contém o brasão nacional.

No tópico "**Disposições Preliminares**", inserido na análise, são destacados três critérios fundamentais para a avaliação: **(i) impacto financeiro para a empresa estatal patrocinadora, (ii) conformidade com a legislação vigente e (iii) análise da obrigatoriedade, conveniência e oportunidade do pleito.**

Nesse contexto, a Sest ressalta a importância de fundamentar sua análise na documentação e pareceres fornecidos pelo patrocinador, incluindo pareceres jurídico e atuarial, estudo de custos e manifestação do conselho de administração da patrocinadora e do conselho deliberativo da EFPC. A observância desses elementos assegura a robustez técnica da proposta, alinhando-a às melhores práticas de governança e garantindo que a decisão esteja devidamente embasada em critérios financeiros e normativos.

Em pleitos que apresentem impacto financeiro deve ser incluído um item específico na Nota Técnica sobre o assunto.

Dessa forma a análise de riscos, impactos e custos é de competência das empresas estatais, devendo haver uma referência expressa na Nota Técnica dessas análises. Assim, necessita ser fundamentada em estudos e documentos técnicos previstos na Portaria Sest/SEDDM/ME nº 1.122/2021 e na Resolução CGPAR nº 52/2024.e

A competência para essa análise decorre da autonomia de gestão das empresas estatais, prevista na Lei nº 13.303/2016, cujos arts. 89 e 90 estabelecem diretrizes para garantir sua autonomia operacional e administrativa. No exercício de suas funções de orientação e governança, a Sest determina, por meio de normativos, que as estatais apresentem tais análises.

Dessa forma, sem interferir diretamente na gestão das empresas, a Sest solicita a apresentação de pareceres jurídicos e atuariais, estudos econômicos e demonstrativos

financeiros para subsidiar a avaliação de propostas de alterações regulamentares. No Anexo IV encontra-se disponibilizado um modelo de Nota Técnica.

5.2. Ofício (Finalidade, estrutura)

De acordo com a Portaria Sest/SEDDM/ME nº 9.098/2022, foi delegado aos Diretores a competência para encaminhar ofícios aos órgãos e entidades interessadas. Assim, vejamos:

Assinante do Ofício	Diretor(a)
Situações aplicáveis	- Comunicação das manifestações (notas técnicas e ofícios);
	- Divulgação de orientações, solicitação e encaminhamento de informações e devolução de documentos sobre assuntos de sua competência;
	- Devolução de pleitos e solicitações nos termos da Portaria Sest nº 1.122/2021 e CGPAR nº 52/2024.
	- Mensagens gerais dirigidas a todas as estatais (ofícios-circulares);
Cabeçalho	Abaixo do brasão, as unidades hierárquicas até o 3º nível, ou seja, Ministério, Secretaria e Diretoria.

5.3. Ofício Circular

O Ofício Circular é de circulação externa, sendo utilizado quando o assunto for de interesse de vários destinatários. A COAPC/CGPPS/Depec se utiliza desse documento para comunicação com as empresas estatais de assuntos relativos à previdência complementar, com destaque para equacionamento de déficit, divulgação de normativos, solicitação de informações e convites/convocações para reuniões ou outros eventos.



ANEXO I – Glossário

ACRÔNIMOS E SIGLAS

ABGF: Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias
 AGU: Advocacia-Geral da União
 BD: Benefício Definido (modalidade de plano de previdência complementar)
 CD: Contribuição Definida (modalidade de plano de previdência complementar)
 CGORC: Coordenação-Geral de Orçamento
 CGPAR: Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União
 CGPPS: Coordenação-Geral de Previdência Complementar e Planos de Saúde das Estatais
 CGU: Controladoria-Geral da União
 CNPC: Conselho Nacional de Previdência Complementar
 COAPC: Coordenação de Acompanhamento de Previdência Complementar
 Depec: Diretoria de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais
 DFT: Dimensionamento da Força de Trabalho
 D.O.U.: Diário Oficial da União
 EFPC: Entidade Fechada de Previdência Complementar
 LAI: Lei de Acesso à Informação
 MGI: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
 MPF: Ministério Público Federal
 MPU: Ministério Público da União
 PDG: Programa de Dispendios Globais
 PED: Plano de Equacionamento de Déficit (ver definição em Termos Técnicos)
 PGA: Plano de Gestão Administrativa
 PGD: Programa de Gestão e Desempenho
 Previc: Superintendência Nacional de Previdência Complementar
 RGPS: Regime Geral de Previdência Social
 RTSA: Reserva de Tempo de Serviço Anterior
 SEI: Sistema Eletrônico de Informações
 Serpro: Serviço Federal de Processamento de Dados
 Sest: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
 SIC: Serviço de Informação ao Cidadão
 Siest: Sistema de Informações das Empresas Estatais
 SOF: Secretaria de Orçamento Federal
 TCI: Termo de Classificação de Informação
 TCU: Tribunal de Contas da União

TERMOS TÉCNICOS ESSENCIAIS

Accountability: Responsabilidade e prestação de contas sobre as ações e decisões tomadas, com transparência e justificativa.
 Aderência da Proposta: Conformidade da proposta com os requisitos e diretrizes estabelecidos.
 Ajuste de Precificação: Diferença entre o valor contábil e o valor justo dos ativos de um plano, refletindo a real situação econômica do patrimônio.
 Anuência: Ato de concordância ou aprovação formal.
 Arquivado (pleito): Situação de um pleito que é encerrado sem análise de mérito, geralmente por instrução inadequada ou não cumprimento de exigências.

Atos de Gestão: Ações e decisões administrativas tomadas pelos gestores de uma empresa ou entidade.
Atuário: Profissional habilitado e especializado na avaliação técnica de planos de benefícios, responsável por cálculos e projeções financeiras e atuariais.

Auditoria do Patrocinador: Avaliação periódica e sistemática das atividades da entidade fechada de previdência complementar, realizada pela empresa patrocinadora, para verificar conformidade e gestão.

Autonomia Administrativa: Capacidade de uma entidade ou empresa de gerir suas próprias operações e tomar decisões sem interferência externa direta.

Autopatrocínio: Opção do participante de um plano de previdência complementar de continuar contribuindo para o plano, após a perda do vínculo empregatício com o patrocinador.

Avaliação Atuarial: Estudo técnico que avalia a situação financeira e atuarial de um plano de benefícios, considerando premissas demográficas e financeiras.

Benefício de Risco: Benefícios previdenciários concedidos em decorrência de eventos incertos, como invalidez ou morte.

Benefício Proporcional Diferido: Direito do participante de manter um benefício futuro proporcional ao tempo de contribuição, mesmo após o desligamento do plano, sem novas contribuições.

Cancelado (pleito): Situação de um pleito que é retirado ou desistido pelo próprio requerente.

Checklist: Lista de verificação utilizada para assegurar que todos os itens ou etapas de um processo foram cumpridos.

Cisão Parcial: Divisão de um plano de benefícios em partes, geralmente para fins de saldamento ou migração.

Comitê de Auditoria: Órgão estatutário responsável por supervisionar a qualidade das demonstrações financeiras, a eficácia dos controles internos e a gestão de riscos.

Companhias Docas: Empresas estatais responsáveis pela administração e exploração de portos públicos.

Concessão de Benefícios: Ato de iniciar o pagamento de um benefício previdenciário ao participante ou assistido.

Conformidade Regulatória: Adequação e cumprimento das normas, leis e regulamentos aplicáveis a uma atividade ou entidade.

Conselho de Administração: Órgão de governança máxima de uma empresa, responsável pela supervisão estratégica e pelas decisões de maior impacto.

Conselho Deliberativo: Órgão de governança de uma EFPC, responsável por decisões estratégicas e pela aprovação de documentos importantes.

Conselho Fiscal: Órgão de governança responsável por fiscalizar a gestão financeira e contábil da entidade.

Contribuição Extraordinária: Contribuição adicional exigida dos participantes e/ou patrocinadores de um plano de previdência para cobrir um déficit atuarial.

Contribuição Normal da Patrocinadora: Contribuição realizada pela patrocinadora e pelo participante ou assistido, de caráter obrigatório e definida anualmente no plano de custeio, destinada a constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Conveniência e Oportunidade: Critérios de avaliação que consideram a pertinência e o momento adequado para a realização de uma ação ou aprovação de um pleito.

Convênio de Adesão: Instrumento contratual que formaliza a vinculação de um patrocinador a uma EFPC e a um plano de benefícios específico.

Déficit Técnico Atuarial: Insuficiência de recursos de um plano de previdência complementar para cobrir suas obrigações futuras, calculadas atuarialmente.

Deliberações: Decisões tomadas por um órgão colegiado, como um conselho.

Demonstrações Atuariais: Relatórios técnicos que apresentam os cálculos e as premissas atuariais de um plano de benefícios.



Destinação de Superávit: Processo de utilização dos excedentes financeiros de um plano de previdência, em conformidade com a legislação e os regulamentos.

Diretoria Executiva: Órgão de governança responsável pela gestão operacional da entidade.

Dispêndio de Valores: Gasto ou desembolso de recursos financeiros.

Disposições Preliminares: Seção inicial de um documento técnico (como uma Nota Técnica) que estabelece o contexto, premissas e escopo da análise.

Duração do Passivo: Medida da sensibilidade do valor presente das obrigações de um plano de benefícios a mudanças nas taxas de juros.

Elegibilidade: Conjunto de condições e requisitos que um indivíduo deve atender para se tornar participante ou assistido de um plano de previdência.

Enquadramento aos Normativos Vigentes: Adequação de uma proposta ou ação às normas e regulamentos em vigor.

Equilíbrio Econômico, Financeiro e Atuarial: Condição de sustentabilidade de um plano de previdência, onde as projeções de receitas e despesas garantem o cumprimento das obrigações futuras.

Estatuto de EFPC: Documento constitutivo que define a identidade jurídica, objeto social, estrutura organizacional e regras gerais de funcionamento de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Fechamento do Plano a Novas Adesões: Decisão de um plano de previdência de não aceitar mais novos participantes, geralmente visando seu saldamento ou extinção gradual.

Fiscalização: Acompanhamento e verificação do cumprimento das normas e regulamentos, por parte de um órgão regulador.

Fontes de Custeio: Origens dos recursos financeiros que sustentam um plano de previdência, como contribuições de participantes, patrocinadores e rendimentos de investimentos.

Fontes de Custeio: fonte de custeio refere-se aos recursos financeiros utilizados para cobrir as despesas administrativas relacionadas à gestão dos planos de benefícios previdenciários.

Foro: Local ou jurisdição competente para dirimir litígios ou questões legais.

Fundo Previdencial: Fundo específico dentro de um plano de previdência, que pode ser utilizado para equacionar déficits ou outras finalidades, previstas em regulamento.

Governança dos Fundos: Estrutura de direção, monitoramento e controle dos fundos de previdência, visando a boa gestão e a proteção dos interesses dos participantes.

Impacto Financeiro: Efeito ou consequência de uma ação ou decisão sobre as finanças de uma empresa ou plano.

Indeferido (pleito): Situação de um pleito que não foi aprovado, por não atender aos requisitos ou critérios estabelecidos.

Indexador Padrão: Índice de reajuste de valores (como benefícios ou contribuições), que é amplamente utilizado e reconhecido no mercado (ex: INPC, IPCA).

Instrumento Contratual de Confissão de Dívidas: Documento formal que reconhece e estabelece as condições para o pagamento de obrigações financeiras do patrocinador para com o plano.

Intercâmbio de Informações: Troca de dados e conhecimentos entre diferentes instituições ou órgãos.

Liquidez: Capacidade de uma empresa ou plano de cumprir suas obrigações financeiras de curto prazo.

Migração: Transferência de participantes de um plano de benefícios para outro.

Minuta: Rascunho ou versão preliminar de um documento formal.

Ministério Setorial: Ministério ao qual uma empresa estatal está vinculada.

Monitoramento: Acompanhamento contínuo e sistemático de processos, indicadores ou situações.

Multipatrocinada: Entidade Fechada de Previdência Complementar, que administra planos de benefícios para múltiplos patrocinadores.

Objeto Social: A finalidade ou o propósito principal de uma empresa ou entidade, conforme definido em seu estatuto.

Ofício Circular: Documento oficial utilizado para comunicar informações ou orientações a múltiplos destinatários simultaneamente.



Órgãos de Contencioso: Órgãos ou departamentos responsáveis por lidar com disputas legais e processos judiciais.

Órgãos de Controle Interno e Externo: Órgãos responsáveis por fiscalizar a gestão pública, como a Controladoria-Geral da União (interna) e o Tribunal de Contas da União (externa).

Paridade Contributiva: Princípio que estabelece uma proporção igualitária (ou limitada) de contribuições entre o patrocinador e o participante em um plano de previdência.

Parecer Atuarial: Documento técnico elaborado por um atuário, que avalia os impactos financeiros e atuariais de propostas ou alterações em planos de benefícios.

Passivos Contingentes: Obrigações futuras incertas, que podem gerar custos significativos para uma empresa ou plano.

Patrocinador: Entidade (empresa, órgão público) que contribui financeiramente para um plano de benefícios previdenciária complementar em favor de seus empregados ou membros.

Peticionamento Eletrônico: Processo de envio de documentos e requerimentos, por meio de sistemas eletrônicos.

Plano de Benefícios: Conjunto de regras que define as condições de elegibilidade, concessão, cálculo e pagamento dos benefícios previdenciários, oferecidos por uma EFPC.

Plano de Custeio: Documento atuarial que estabelece o nível de contribuição necessário para a constituição das reservas garantidoras de benefícios e a cobertura das despesas de um plano.

Plano de Equacionamento de Déficit (PED): Decisão da EFPC que define as formas, prazos, valores e condições para o completo reequilíbrio de um plano de benefícios, que apresenta déficit atuarial. Envolve medidas como aumento de contribuições, redução de benefícios ou uma combinação de ambos.

Plano em Extinção: Plano de benefícios que não aceita novas adesões e está em processo de encerramento gradual de suas operações.

Política de Transparência: Conjunto de regras e diretrizes que regulam a divulgação de informações por uma entidade, visando a clareza e o acesso público.

Portabilidade: Direito do participante de transferir os recursos acumulados em um plano de previdência para outro plano ou entidade.

Proposições Legislativas: Projetos de lei, emendas constitucionais ou outras iniciativas, que tramitam no poder legislativo.

Provisão Atuarial: Reserva financeira calculada com base em premissas atuariais para cobrir obrigações futuras de um plano de benefícios.

Provisão Orçamentária: Recursos financeiros previstos e alocados no orçamento para cobrir despesas ou compromissos futuros.

Provisões Matemáticas: O valor presente das obrigações futuras de um plano de benefícios, calculado atuarialmente.

Quadro Comparativo: Tabela utilizada para comparar diferentes versões de um documento ou diferentes conjuntos de dados.

Rede Corporativa: Rede de computadores interna de uma organização, utilizada para compartilhamento de arquivos e recursos.

Regime de Previdência Privada: Sistema de previdência de caráter complementar e facultativo, baseado na constituição de reservas individuais ou coletivas.

Regulamento de Plano de Benefícios: Documento detalhado que rege as condições específicas de um plano de previdência, incluindo regras de elegibilidade, cálculo de benefícios e fontes de custeio.

Regulação: Atividade de estabelecer normas e regras para um determinado setor ou mercado.

Reingresso de Requerimento: Nova apresentação de um pedido ou pleito, após ter sido devolvido ou arquivado.

Relatório Anual de Gestão do Patrocínio: Documento que avalia a gestão do patrocínio de planos de previdência pela empresa patrocinadora.



Reserva de Contingência: Reserva financeira constituída para garantir os benefícios contratados em um plano de previdência, cobrindo eventuais desvios atuariais.

Reserva Especial: Reserva financeira constituída a partir de superávits atuariais, que pode ser utilizada para revisão do plano de benefícios ou outras finalidades.

Reserva Matemática de Benefícios Concedidos: A parte das obrigações atuariais de um plano que corresponde aos benefícios já em pagamento.

Resgate: Direito do participante de sacar parte ou a totalidade das contribuições realizadas para um plano de previdência, em caso de desligamento.

Restrição de Acesso: Limitação à visualização ou manipulação de informações, geralmente por questões de sigilo ou segurança.

Retirada de Patrocínio: Encerramento da relação contratual entre um patrocinador e uma EFPC, em relação a um determinado plano de benefícios.

RGPS Hipotético: Valor de referência do Regime Geral de Previdência Social, utilizado para desvincular o cálculo de complementações de aposentadorias.

Regularidade Jurídica: Conformidade de um ato, documento ou situação com as leis e normas aplicáveis.

Saldamento: Processo de proporcionalização do benefício programado de um plano de previdência, com a cessação das contribuições normais correspondentes.

Salário de Participação: Base de cálculo utilizada para determinar o valor das contribuições e/ou benefícios em um plano de previdência complementar.

Serviço Passado: Obrigações atuariais relativas a períodos anteriores à formalização de um plano ou à assunção de responsabilidades.

Solidariedade entre Patrocinadores: Condição em que múltiplos patrocinadores de um plano de previdência compartilham a responsabilidade por suas obrigações.

Solidez Atuarial: Capacidade de um plano de previdência de cumprir suas obrigações futuras com base em cálculos e projeções atuariais consistentes.

Solvência: Capacidade de uma empresa ou plano de honrar seus compromissos financeiros de longo prazo.

Sumário Executivo: Resumo conciso de um documento mais extenso, destacando os pontos principais e as conclusões.

Suspensão do Pleito: Interrupção temporária da análise de um pleito, geralmente aguardando informações ou decisões externas.

Tábuas Atuariais: Tabelas estatísticas (de mortalidade, invalidez, etc.) utilizadas nos cálculos atuariais para estimar probabilidades de eventos futuros.

Taxa de Juros Atuarial: Premissa financeira utilizada nos cálculos atuariais para descontar valores futuros a valor presente.

Termo de Conciliação: Acordo formal celebrado entre partes para resolver uma disputa ou conflito.

Termo de Composição e Ajuste de Dívida: Acordo formal para renegociar e estabelecer novas condições para o pagamento de uma dívida.

Termo de Reorganização: Documento formal que estabelece as condições e os procedimentos para mudanças estruturais em uma entidade ou plano.

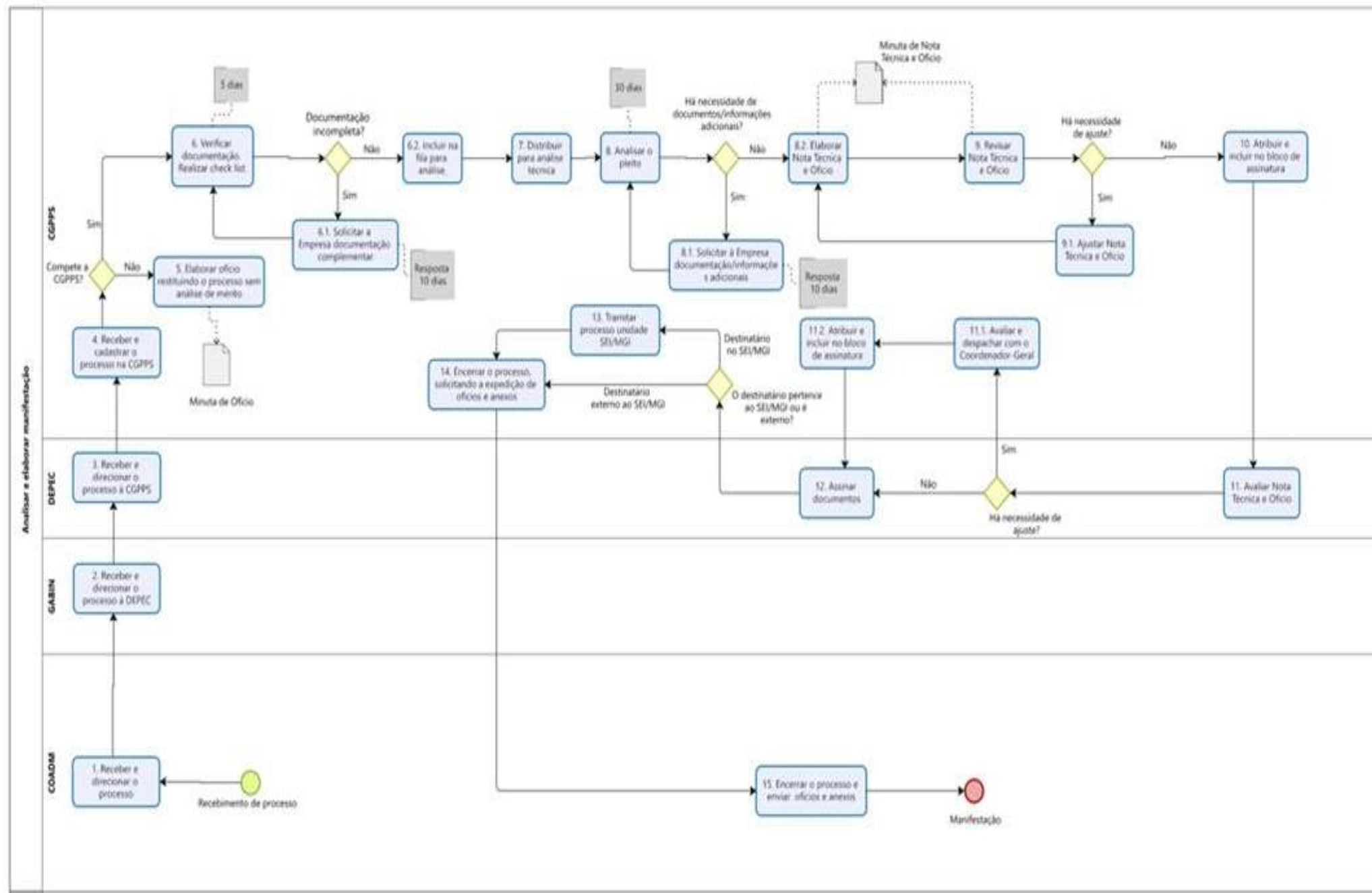
Tesouro Nacional: Órgão do Ministério da Fazenda, responsável pela gestão das finanças públicas federais.

Transferência de Gerenciamento: Deslocamento da administração de um plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantendo o mesmo patrocinador.

Transparência: Qualidade de ser claro, aberto e acessível na divulgação de informações.



ANEXO II – Fluxograma



ANEXO III – Sistema SEI

Classificação de Processos de Previdência Complementar no Sistema SEI

Classificação SEI	Descrição – assuntos referentes a
Estatais: EFPC – Assunção de Compromissos ou Dívidas	Aporte de contribuições extraordinárias, contrato de dívidas, aportes unilaterais, compromisso das empresas, confissão de dívida ou transferências discricionárias.
Estatais: EFPC – Consultas e Pareceres	Assunção de controle de empresa, controle ou participação de EFPC em acordo de acionista, intervenção em EFPC, órgãos externos, ação popular, associações de empregados de empresas estatais, acompanhamento de projetos de lei, propostas de atos normativos.
Estatais: EFPC – Convênio de Adesão	Formalização ou alteração de Convênio de Adesão a plano de benefícios de previdência complementar.
Estatais: EFPC – Destinação de Resultado	Aprovação de plano de equacionamento de déficit, aprovação de plano de destinação de superávit, plano de uso de fundos previdenciais, definição de paridade contributiva e repasse de recursos em prol do pensionista.
Estatais: EFPC – Estatuto	Aprovação, criação ou alteração de estatuto de entidade fechada de previdência complementar - EFPC.
Estatais: EFPC – Gestão do Patrocínio de Planos de Benefícios	Relatórios de gestão e de auditoria da empresa estatal e outros documentos relacionados à Gestão do Patrocínio, conforme dispõe a Resolução CGPAR nº 38/2022 e Portaria Sest/SEDDM/ME nº 11.222/2022.
Estatais: EFPC – Plano de Custeio	Aprovação e alteração de plano de custeio, RTSA – Reserva de Tempo de Serviço Anterior (serviço passado), dívida da União.
Estatais: EFPC – Regulamento de Plano de Benefícios	Aprovação, criação/instituição ou alteração de regulamento de plano de benefícios de previdência complementar, fechamento de plano de benefícios.
Estatais: EFPC – Retirada de Patrocínio	Aprovação do encerramento da relação contratual existente entre o Patrocinador que se retira e a EFPC, relativamente a plano de benefícios.
Estatais: EFPC – Transferência de Gerenciamento	Aprovação do deslocamento de um plano de benefícios de uma EFPC para outra.

ANEXO IV – Modelo de Nota Técnica

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Diretoria de Política de Pessoal e Previdência Complementar de
Estatais
Coordenação-Geral de Previdência Complementar e Planos de Saúde de
Estatais

Nota Técnica SEI nº / /MGI

Assunto:

Documento de Acesso Restrito: art. 6º, III, 22 e 25, da Lei nº 12.527/2001 (LAI); art. 5º, §§ 1º e 2º, e art. 20, caput, do Decreto nº 7.724/2012. Art. 27-D, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.385/1976. Alerta-se que o presente documento: (a) contém informação empresarial que pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos; (b) submete-se, por força do art. 173 da Constituição Federal, às normas de divulgação de informações da Comissão de Valores Mobiliários (Resolução CVM nº 44, de 24.8.2021).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de pleito da **[NOME DA EMPRESA]** para **[PLEITO]**.
2. A motivação para o pleito é **[JUSTIFIQUE]**
3. A proposta obteve aprovação **[INCLUA AS INSTÂNCIAS DE APROVAÇÃO]**
4. Em relação ao pleito da empresa, a Sest manifesta-se conforme especificado na conclusão desta Nota Técnica.
5. Aplica-se a esta nota a Política de Transparência nos termos da Portaria Sest/SEDDM/ME nº 12.747, de 26.10.2021.

ANÁLISE

I - Das Disposições Preliminares

6. Compete à Sest manifestar-se sobre assuntos de interesse das empresas estatais relacionados, entre outros, ao patrocínio de planos de benefícios previdenciários, em especial acerca da elaboração ou alteração de estatutos, regulamentos, convênios de adesão, planos de custeio que impliquem elevação da contribuição de patrocinadores e assunção de compromissos, conforme disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e no art. 39, inciso VI, alínea “g”, Anexo I do Decreto nº 12.102/2024
7. Esta competência é exercida pela Diretora de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais - Depec, conforme delegação conferida pelo art. 1º da Portaria Sest/SEDDM/ME nº 9.098, de 14.10.2022. A análise desta Diretoria se pauta pela observância de três aspectos básicos: **(i) impacto dos custos para a empresa estatal patrocinadora do plano (ii) observância à legislação e (iii) obrigatoriedade, conveniência e oportunidade do pleito.** Para tanto, verificam-se a coerência da

proposta, o enquadramento aos normativos vigentes, bem como a distribuição do ônus entre patrocinador e participantes.

8. As informações prestadas pela empresa e pela entidade de previdência complementar, inclusive os cálculos atuariais, são presumidas como verdadeiras e válidas. A análise desta Secretaria, portanto, circunscreve-se à sua competência de coordenação e governança das estatais, não se imiscuindo em análises próprias da gestão das empresas, nos termos dos arts. 89 e 90 da Lei das Estatais.

9. A presente análise tem por objetivo avaliar as informações técnicas relativas à competência da Sest acerca da adequação da proposta, de modo que sua regularidade jurídica deverá ser examinada pela unidade de assessoramento jurídico da estatal, que detém competência para tanto.

10. Registra-se, ainda, que **cabe à empresa decidir sobre a implementação das manifestações exaradas pela Sest na presente Nota Técnica, dentro da autonomia administrativa** concedida aos seus administradores e conselheiros pelos artigos 89 e 90 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, responsabilizando-se por quaisquer decisões, nos termos dos artigos 153 a 160 da Lei nº 6.404/1976.

II - Da Instrução do Processo

11. Para a instrução do processo, foram cumpridas as exigências da Portaria Sest/SEDDM/ME nº 1.122, de 28.1.2021, e da CGPAR nº 52/2024 que regulamentam o encaminhamento de pleitos pelas empresas estatais federais para análise da Sest.

III - Das Alterações Propostas

IV - Das Deliberações da EFPC, da Patrocinadora e do Ministério Supervisor

12. Em [DATA], os membros do Conselho Deliberativo do(a) [EMPRESA FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR] aprovaram, por unanimidade, a proposta de [PLEITO], conforme [DOCUMENTO COMPROBATÓRIO].

13. Em [DATA], o Conselho de Administração da [EMPRESA ESTATAL] manifestou sua anuência com a [PLEITO], conforme [DOCUMENTO COMPROBATÓRIO].

14. Em [DATA], o [MINISTÉRIO SETORIAL], órgão setorial, encaminhou a proposta de [PLEITO] à Sest, conforme [DOCUMENTO COMPROBATÓRIO].

V - Análise Jurídica e Atuarial

VI - Análise Sest

VI.1 - Dos custos e impactos financeiros

VI.2 - Da obrigatoriedade, conveniência e oportunidade

VI.3 – Da observância à legislação

VI.4 – Síntese da análise do mérito

VI.5 - Nova manifestação da Sest

15. É oportuno mencionar que eventual revisão dessa proposta de regulamento que se limite a atender ao disposto nesta Nota Técnica e a eventuais exigências da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc - não necessita de nova manifestação desta Secretaria. Nesse sentido, deve-se esclarecer que esse assunto só deve ser reencaminhado para manifestação da Sest na hipótese de terem sido feitas novas alterações não contempladas na presente análise, excetuadas aquelas de caráter meramente redacional e aquelas derivadas da análise da Previc.

VIII - Da Política de Transparência da Sest

16. A publicidade e a proteção das informações contidas neste documento observarão a Política de Transparência da Sest (Portaria nº 12.747, de 26.10.2021 - D.O.U. de 27.10.2021).

17. Dessa forma, eventual óbice à retirada de restrição de acesso à manifestação da Sest deve ser justificado nos termos da referida Política.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se a) favoravelmente, b) favoravelmente com condicionantes; ou c) não favoravelmente ao pleito,

19. Aplica-se a esta nota a Política de Transparência nos termos da Portaria Sest/SEDDM/ME nº 12.747, de 26.10.2021.

À consideração superior,

ANEXO V - Sítios Eletrônicos relevantes às Atividades da COAPC

ASSUNTO	SITE
PGD (Programa de Gestão e Desempenho)	https://sisgp.gestao.gov.br/login
Relatórios Previc	https://relatorio.previc.gov.br/ReportServer/logon.aspx?ReturnUrl=/ReportServer/localredirect?url=%252fReports%252fbrowse%252f
Sistema Siest (balancete)	https://siest.sistema.gov.br/ppc/#/balancete/importar
Sistema Siest (população)	https://siest.sistema.gov.br/ppc/#/plano/importar
Modelos de documentos (Previc)	https://www.gov.br/previc/pt-br/licenciamento-e-habilitacao/entidades-planos-e-patrocinadores/modelo-de-convenio-termo-de-adesao
Guias de Melhores Práticas (Previc)	https://www.gov.br/previc/pt-br/publicacoes/guias-de-melhores-praticas